

PROJETO DE LEI N° 2.757/2008

Institui o Dia Estadual da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual da Língua Brasileira de Sinais - Libras, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2° - Na data a que se refere o art. 1° desta lei serão desenvolvidos em todo o Estado, principalmente nas escolas públicas, seminários, debates, palestras, entre outras atividades que promovam a divulgação da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2008.

Walter Tosta

Justificação: A Língua Brasileira de Sinais - Libras - é reconhecida nacionalmente pela Lei Federal n° 10.436, de 2002, como instrumento legal de comunicação e expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil. O dia 24 de abril foi sugerido em razão de ter sido nesta data aprovada a mencionada lei. No passado, os deficientes auditivos eram considerados incapazes de ser ensinados, e, por isso, eles não freqüentavam escolas. As pessoas portadoras de deficiência auditiva, principalmente as que não falavam (oralizadas) eram excluídas da sociedade e privadas de seus direitos básicos. Hoje, essas pessoas ganharam forças para

lutar por seus direitos e concretizar seus anseios como cidadãos brasileiros. Todas as implementações, serviram para beneficiar muitos deficientes auditivos em ampla escala, no uso e na difusão da Libras. Pois, segundo o censo da Educação, há 62 mil deficientes auditivos matriculados na educação básica e 600 estudantes no ensino superior. Portanto, a instituição da data contribuirá para divulgar a Língua Brasileira de Sinais e lançar discussão sobre os pontos significativos a respeito da situação dos deficientes auditivos perante a sociedade, visando a mudança de paradigmas e garantindo, assim, a inclusão do deficiente auditivo e a defesa dos seus direitos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.